

Lei nº311, de 17 de Dezembro de 2007.

Institui o Programa “Mais Leite” de Incentivo ao desenvolvimento da Atividade de Pecuária Leiteira do Município de Santa Cecília do Sul.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS, faço saber que, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Mais Leite” de Incentivo ao desenvolvimento da Atividade de Pecuária Leiteira do Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 2º - O Município concederá, mediante prévio cadastro junto a Secretaria da Agricultura do Município, os incentivos previstos no art 3º, aos munícipes que trabalhem com pecuária leiteira, levando em conta a função social decorrente da criação de renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º - Os incentivos consistem em:

I – Prestação de serviços de terraplenagem para construção de estábulos e silos.

II – Fornecimento de adubos e sementes para implementação de pastagens;

III – Manutenção dos botijões de sêmen com o fornecimento de gás nitrogênio para as associações;

IV – doação de doses de sêmen, mediante implemento de condições.

Parágrafo único - A concessão dos incentivos previstos poderá ser cumulativa.

Art. 4º - Para inscrever-se no programa o produtor deverá comprovar ser portador de Bloco de Produtor Rural, possuir, pelo menos, uma nota fiscal de venda de leite, além de possuir ficha de cadastro de gado leiteiro e estar em dia com o programa estadual de vacinação.

Art. 5º - Os incentivos de prestação de serviços de terraplenagem para construção de estábulos e silos, bem como o de fornecimento de adubos e sementes para implementação de pastagens serão concedidos a todas as pessoas cadastradas junto a Secretaria da Agricultura.

Parágrafo único – O incentivo previsto no inciso II do art. 3º será concedido conforme a tabela que segue:

Quantidade de animais em produção	Sacas de uréia
Até 05	01
De 06 a 10	02
11 a mais	03

Quantidade de animais em produção	Kg aveia /inverno	Kg de aveia verão
01	20	20
02	40	40
03	60	60

04	80	80
05 ou mais	100	100

Art. 6º - O incentivo previsto no inciso III do art. 3º será concedido a associações que contemplem mais de 05 inscritos junto a Secretaria da Agricultura.

Art. 7º. O incentivo previsto no inciso IV do art. 3º será feito mediante a implementação das seguintes condições:

- a) Uma dose de sêmen a cada três notas fiscais de produtor rural em que é efetuada venda de leite
- b) Uma dose de sêmen a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em notas fiscais de produtor rural de venda de leite.

Art. 8º - O Prefeito, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal da Agricultura efetuará a aquisição dos adubos, sementes, e semens mediante procedimento licitatório.

Art. 9º - O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 17 de dezembro de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração